



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 08375/16

Origem: Prefeitura Municipal de Curral Velho

Natureza: Denúncia / Recurso de Reconsideração

Denunciante: Dayane Mayara Bezerra de Araújo - ME

Denunciados: Joaquim Alves Barbosa Filho (Prefeito) / Cláudio Nogueira dos Santos (Pregoeiro)

Recorrente: Joaquim Alves Barbosa Filho (Prefeito)

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. DENÚNCIA. Licitação e Contrato. Pregão presencial. Medida cautelar. Suspensão do procedimento até decisão de mérito. Procedência da denúncia. Imputação de débito. Aplicação de multa. Provimento parcial do recurso. Afastamento da imputação de débito. Manutenção das demais decisões.

ACÓRDÃO APL – TC 00083/19**RELATÓRIO**

Cuida-se de recurso de reconsideração manejado pelo Senhor JOAQUIM ALVES BARBOSA FILHO, Prefeito de Curral Velho, contra decisão lhe desfavorável – Acórdão APL – TC 00585/18, a seguir transcrita em seu dispositivo:

“Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-08375/16, referente à denúncia apresentada pela empresa Dayane Mayara Bezerra de Araújo - ME (CNPJ 18.557.245/0001-40), pleiteando a adoção de medidas cabíveis relativa ao Pregão Presencial 007/2016, materializado pelo Município de Curral Velho, com vistas à contratação de empresa para realizar serviços de desenvolvimento de oficinas e qualificação social, sob a responsabilidade do Sr. Joaquim Alves Barbosa Filho, ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCEPB), na sessão plenária realizada nesta data, declarando-se impedido o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, decidem, por unanimidade, nos termos do art. 71 da Constituição do Estado da Paraíba, c/c o art. 1º, inciso X da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, pelo (a):

*a) **Procedência da denúncia** para declarar a irregularidade do Pregão Presencial de n.º 07/2016, e do contrato dele decorrente;*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 08375/16

*b) **Aplicação de multa pessoal** ao ex-gestor, Sr. Joaquim Alves Barbosa Filho, com base no art. 56 da LOTCE/PB, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), correspondente a 81,90 UFR-PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva;*

*c) **Imputação de débito** ao Sr. Joaquim Alves Barbosa Filho, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), correspondente a 655,20 UFR-PB, em decorrência dos pagamentos realizados posteriormente ao conhecimento da decisão desta Corte de Contas, que determinou a suspensão da contratação e/ou execução contratual, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário aos cofres do Município, sob pena de cobrança executiva;*

*d) **Remessa dos autos ao Ministério Público Estadual para análise dos fatos de sua competência;** e*

*e) **Abertura de processo autônomo para análise dos procedimentos licitatórios e dos contratos firmados entre entes jurisdicionados e a empresa Abílio Ferreira Lima Neto EIRELLI.***

Por meio do Documento TC 30290/16, a empresa Dayane Mayara Bezerra de Araújo - ME (CNPJ 18.557.245/0001-40) protocolou requerimento pleiteando a adoção de medidas cabíveis relativas ao Pregão Presencial 007/2016, materializado pelo Município de Curral Velho, com vistas à contratação de empresa para realizar serviços de desenvolvimento de oficinas e qualificação social.

Foi deferida, em Decisão Singular DS2 - TC 00014/16 (fls. 43/45), medida cautelar, para suspender a eficácia do Pregão Presencial 007/2016, determinando que as autoridades responsáveis se abstivessem de dar prosseguimento à contratação e/ou execução contratual em questão. A decisão foi referendada pela Segunda Câmara, conforme Acórdão AC2 – TC 01988/16 (fls. 56/58).

Conforme a Auditoria desta Corte, houve continuação de pagamentos à empresa prestadora dos serviços, mesmo diante da medida cautelar. Em consulta ao Sistema de Tramitação de Processos – TRAMITA, consta que o gestor e ordenador das despesas, ora recorrente, tomou conhecimento da decisão proferida por esta Corte, em 14 de julho de 2016, conforme Aviso de Recebimento – AR juntado aos autos.

Assim, o Tribunal proferiu o Acórdão APL – TC 00585/18, publicado do Doe de 12/09/2018, com a decisão aqui já reproduzida.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 08375/16

Em 17/09/2018, o gestor apresentou recurso de reconsideração de fls. 342/421, alegando, em suma, que os valores empenhados posteriormente à notificação da medida cautelar foram oriundos de um novo processo licitatório, o Pregão Presencial 010/2016, homologado em 26/09/2016, tendo como empresa vencedora a mesma do Pregão Presencial 007/2016, e que o pessoal da Prefeitura, quando foi empenhar, relacionou no SAGRES ao Pregão 007/2016, em vez de relacionar ao Pregão 010/2016.

Ao analisar o recurso a Auditoria, em relatório de fls. 428/432, observou que foram empenhadas despesas relacionando-se no SAGRES as notas de empenho ao Pregão 0007/2016, no total de R\$72.000,00, sendo o valor contratado de R\$77.000,00. Vejamos:

Detalhamento da licitação nº 000072016 - Pregão Presencial						
Propostas Contratos e aditivos Empenhos						
Despesa	Empenho nº	Dt. Empenho	CPF/CNPJ	Nome do credor	Empenhado	Pago
3.3.90.39	0001319	10/06/2016	05935592000157	ABILI FERREIRA LIMA NETO - ME	R\$30.000,00	R\$30.000,00
3.3.90.39	0001535	30/06/2016	05935592000157	ABILI FERREIRA LIMA NETO - ME	R\$10.000,00	R\$10.000,00
3.3.90.39	0002325	20/10/2016	05935592000157	ABILI FERREIRA LIMA NETO - ME	R\$7.000,00	R\$7.000,00
3.3.90.39	0002355	25/10/2016	05935592000157	ABILI FERREIRA LIMA NETO - ME	R\$12.000,00	R\$12.000,00
3.3.90.39	0002664	10/11/2016	05935592000157	ABILI FERREIRA LIMA NETO - ME	R\$7.000,00	R\$7.000,00
3.3.90.39	0002669	19/11/2016	05935592000157	ABILI FERREIRA LIMA NETO - ME	R\$6.000,00	R\$6.000,00
Registros: 6					72.000,00	72.000,00

Com relação ao que foi mencionado como decorrente do Pregão 010/2016, tem-se empenhamento de R\$10.000,00:

Detalhamento da licitação nº 000102016 - Pregão Presencial						
Propostas Contratos e aditivos Empenhos						
Despesa	Empenho nº	Dt. Empenho	CPF/CNPJ	Nome do credor	Empenhado	Pago
3.3.90.39	0002704	01/11/2016	05935592000157	ABILI FERREIRA LIMA NETO - ME	R\$10.000,00	R\$10.000,00
Registros: 1					10.000,00	10.000,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 08375/16

Entendeu, a Auditoria, que mesmo se os empenhos 2325, 2355, 2664, 2669 fossem considerados pertinentes ao Pregão 010/2016, conforme relata a defesa, o total empenhado referente a este pregão totalizaria R\$42.000,00 e ultrapassaria o valor do contrato em R\$5.900,00, conforme quadro elaborado pelo Órgão Técnico.

Empenho	Data	Empenhado	Pago	Licitação
2325	20/10/2016	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	Pregão 07/2016
2355	25/10/2016	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	Pregão 07/2016
2664	10/11/2016	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	Pregão 07/2016
2669	19/11/2016	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	Pregão 07/2016
2784	11/11/2016	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	Pregão 10/2016
Total			R\$ 42.000,00	

Concluiu a Auditoria pela permanência da irregularidade, observando que sendo a alegação quanto ao erro de indicação da licitação verdadeira não elidiria a irregularidade, visto que o ordenador de despesas é responsável pelo regular processamento das despesas e pela correta verificação da correição dos empenhos, fornecendo aos usuários informações fidedignas, tempestivas e compreensíveis.

Instado a se pronunciar o Ministério Público junto ao TCE/PB em parecer da lavara do Procurador Manoel Antônio dos Santos Neto concluiu:

Ex positis, opina este Órgão Ministerial pelo **conhecimento** do recurso de reconsideração, e, no mérito, pela sua total **improcedência**, mantendo-se os termos da decisão recorrida.

O processo foi agendado para a sessão do dia 27/02/2019, com intimações, sendo adiado para esta sessão a pedido do Advogado do interessado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 08375/16

VOTO DO RELATOR

DA PRELIMINAR

É assegurado às partes que possuem processos tramitando nesta Corte de Contas o direito de recorrer das decisões que lhe sejam desfavoráveis. Tal possibilidade está prevista no Regimento Interno (Resolução Normativa RN - TC 10/2013), que, em seu Título X, Capítulos I a V, cuida da admissibilidade dos recursos, da legitimidade dos recorrentes, das espécies de recursos de que dispõe a parte prejudicada, assim como estabelece seus prazos e as hipóteses de cabimento.

Neste sentido, assim prevê o art. 230, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, sobre a possibilidade de interposição do recurso de reconsideração:

Art. 230. O Recurso de Reconsideração, que terá efeito suspensivo, poderá ser formulado por escrito, uma só vez, no prazo de (15) quinze dias após a publicação da decisão recorrida.

Parágrafo único. Não caberá Recurso de Reconsideração da decisão plenária que julgar Recurso de Apelação.

A publicação da decisão ora recorrida deu-se em 12/09/2018 (fls. 340/341), devendo o prazo iniciar-se no dia seguinte, ou seja, 13/09/2018, tendo a interposição sido feita em 17/09/2018, portanto, **tempestivamente**.

Quanto ao requisito da legitimidade, o recurso de reconsideração deve ser interposto por quem de direito. No caso em epígrafe, o recorrente mostra-se como **parte legítima** para a sua apresentação. Desta forma, VOTO, em preliminar, pelo **conhecimento** do recurso interposto.

DO MÉRITO

Conforme se pode observar no SAGRES, a data da assinatura do contrato decorrente do Pregão 010/2016 foi 27/09/2016:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 08375/16

Detalhamento da licitação nº 000102016 - Pregão Presencial						
Propostas						
Contratos e aditivos						
Empenhos						
▼	Contrato nº	Dt. assinatura	Vigência	CPF/CNPJ	Valor Total do contrato	Nome do Fornecedor
▶	000272016	27/09/2016	31/12/2016	05935592000157	R\$36.100,00	ABILI FERREIRA LIMA NETO - ME

Então, a partir da data da assinatura as despesas com a empresa relativas ao objeto do contrato podem e devem ser relacionadas ao mesmo, considerando-se a inclusão no SAGRES relacionada ao Pregão anterior como erro formal.

O recorrente alega que os gastos com o objeto dos pregões após a medida cautelar expedida pelo TCE/PB somaram R\$32.000,00, conforme reprodução a seguir:

As demais despesas, ou seja, aquelas empenhadas após a data de ciência, pelo gestor, da Decisão Singular mencionada, foram consideradas ilegais, conforme estabelece o Acórdão, cujas despesas são:

Emp. 2325, de 20/10/16, no valor de R\$ 7.000,00
Emp. 2355, de 25/10/16, no valor de R\$ 12.000,00
Emp. 2664, de 10/11/16, no valor de R\$ 7.000,00
Emp. 2669, de 19/11/16, no valor de R\$ 6.000,00

Porém, de acordo com o SAGRES, como bem informou a Auditoria, foram realizadas despesas no montante de R\$42.000,00, quando o contrato previa R\$36.100,00, perfazendo um excesso de R\$5.900,00, conforme relacionado a seguir.

Empenho	Data	Empenhado	Pago	Licitação
2325	20/10/2016	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	Pregão 07/2016
2355	25/10/2016	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	Pregão 07/2016
2664	10/11/2016	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	Pregão 07/2016
2669	19/11/2016	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	Pregão 07/2016
2784	11/11/2016	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	Pregão 10/2016
Total			R\$ 42.000,00	

Nas notas fiscais de fls. 354, 359, 365 e 370, correspondentes às despesas do quadro acima, está mencionado o Pregão 010/2016.

Os contratos de fls. 377/386, assinados em 01 de outubro de 2016 entre a prestadora de serviços vencedora do pregão e os instrutores dos cursos objeto do contrato 027/2016 (Documento TC 52894/16) entre a Prefeitura e a Empresa ABÍLIO FERREIA DE LIMA NETO – EIRELI EPP, resultante do Pregão Presencial 010/2016, somam de fato R\$36.100,00 e estão devidamente comprovados, conforme fls. 390/420 do processo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 08375/16

Todavia, vejamos o que prevê a cláusula IV do contrato:

CLÁUSULA IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos necessários ao objeto do presente Contrato ocorrerão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

10.001 FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL; 10 244 1008 2039 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE SOCIAL, 0219 3390.39 00 001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Das despesas listadas, apenas a referente ao empenho 2669, no valor de R\$6.000,00, ocorrida em 19/11/2016, consta como Unidade Orçamentária a Secretaria de Administração e Gestão Pública, as demais correram à conta do Fundo Municipal de Ação Social como previsto no contrato.

Dados do Empenho					
Classificação da Despesa					
05000	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA				
4	Administração				
122	Administração Geral				
1003	MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA				
2007	MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA				
339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				
Nº Empenho	Data de Emissão	Valor Empenho	Nº Obra		
0002669	19/11/2016	6.000,00	00000000		
Histórico					
IMPORTANCIA QUE SE EMPENHA PARA PAGAMENTO PROVENIENTE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE OFICINAS E QUALIFICAÇÃO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO/PB, CONFORME NOTA FISCAL Nº 0096					
Credor		CPF / CNPJ			
Nome		05935592000157			
ABILI FERREIRA LIMA NETO - ME					
Licitação					
Número 000072016					
Modalidade Pregão Presencial					
Pagamentos					
Nº	Data	Conta	Cheque	Pagamento	Retenção
0000001	19/11/2016	000000104531	000000	6.000,00	0,00

Como se vê, o valor do empenho destacado (R\$6.000,00) é muito próximo ao valor que ultrapassou o contratado (R\$5.900,00). Assim, é de ponderar que tenha havido mais um erro da contabilidade ao preencher o histórico do empenho e no relacionamento ao SAGRES, vez que de acordo com o Sistema o contratado realizou vários outros serviços durante o exercício no Município.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 08375/16

Municipal > EXECUÇÃO > Empenhos

Critérios
Período do Empenho: 01/01/2016 a 31/12/2016
Valor Mínimo: 0,00
NP Empenho:
Classificação Funcional:
UO:
CPF (CNP):
Nome:
Função:
Histórico:
Subfunção:
Outras opções de filtro

Arraste as colunas para agrupá-las

Classificação	Empenho nº	Dt Empenho	Mês	Empenhado	Liquidado	Pago	A Pagar	CPF (CNP)	Nome do Credor	Licitacao nº	Cód. UO	Unid. Orçamentária
449051	0000981	12/04/2016	04-Abril	R\$150.000,00	R\$150.000,00	R\$150.000,00	R\$0,00	09335592000157	ABILI FERREIRA LIMA NETO - ME	000182015	08000	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
449051	0000672	30/03/2016	03-Março	R\$100.000,00	R\$100.000,00	R\$100.000,00	R\$0,00	09335592000157	ABILI FERREIRA LIMA NETO - ME	000182015	08000	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
449051	0003063	05/12/2016	12-Dezembro	R\$63.713,20	R\$0,00	R\$0,00	R\$63.713,20	09335592000157	ABILI FERREIRA LIMA NETO - ME	000132015	08000	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
449051	0001899	01/08/2016	08-Agosto	R\$59.651,77	R\$59.651,77	R\$59.651,77	R\$0,00	09335592000157	ABILI FERREIRA LIMA NETO - ME	000132015	08000	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
449051	0000901	26/04/2016	04-Abril	R\$56.818,22	R\$56.818,22	R\$56.818,22	R\$0,00	09335592000157	ABILI FERREIRA LIMA NETO - ME	000182015	08000	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
449051	0000723	31/03/2016	03-Março	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	09335592000157	ABILI FERREIRA LIMA NETO - ME	000182015	08000	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
449051	0000737	01/04/2016	04-Abril	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	09335592000157	ABILI FERREIRA LIMA NETO - ME	000132015	08000	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
449051	0000356	23/02/2016	02-Fevereiro	R\$38.798,00	R\$38.798,00	R\$38.798,00	R\$0,00	09335592000157	ABILI FERREIRA LIMA NETO - ME	000132015	08000	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
339039	0001319	10/06/2016	06-Junho	R\$30.000,00	R\$30.000,00	R\$30.000,00	R\$0,00	09335592000157	ABILI FERREIRA LIMA NETO - ME	000072016	10001	FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
449051	0002393	31/10/2016	10-Outubro	R\$0,00	R\$22.574,56	R\$0,00	R\$0,00	09335592000157	ABILI FERREIRA LIMA NETO - ME	000132015	08000	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
449051	0002739	22/11/2016	11-Novembro	R\$22.574,56	R\$22.574,56	R\$22.574,56	R\$0,00	09335592000157	ABILI FERREIRA LIMA NETO - ME	000132015	08000	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
449051	0000598	17/03/2016	03-Março	R\$15.000,00	R\$15.000,00	R\$15.000,00	R\$0,00	09335592000157	ABILI FERREIRA LIMA NETO - ME	000182015	08000	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
339039	0002355	25/10/2016	10-Outubro	R\$12.000,00	R\$12.000,00	R\$12.000,00	R\$0,00	09335592000157	ABILI FERREIRA LIMA NETO - ME	000072016	10001	FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
339039	0002784	01/11/2016	11-Novembro	R\$10.000,00	R\$10.000,00	R\$10.000,00	R\$0,00	09335592000157	ABILI FERREIRA LIMA NETO - ME	000102016	10001	FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
339039	0001535	30/06/2016	06-Junho	R\$10.000,00	R\$10.000,00	R\$10.000,00	R\$0,00	09335592000157	ABILI FERREIRA LIMA NETO - ME	000072016	10001	FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
339039	0002325	20/10/2016	10-Outubro	R\$7.000,00	R\$7.000,00	R\$7.000,00	R\$0,00	09335592000157	ABILI FERREIRA LIMA NETO - ME	000072016	10001	FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
339039	0002664	10/11/2016	11-Novembro	R\$7.000,00	R\$7.000,00	R\$7.000,00	R\$0,00	09335592000157	ABILI FERREIRA LIMA NETO - ME	000072016	10001	FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
339039	0002669	19/11/2016	11-Novembro	R\$6.000,00	R\$6.000,00	R\$6.000,00	R\$0,00	09335592000157	ABILI FERREIRA LIMA NETO - ME	000072016	05000	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA
339039	0000300	19/02/2016	02-Fevereiro	R\$3.000,00	R\$3.000,00	R\$3.000,00	R\$0,00	09335592000157	ABILI FERREIRA LIMA NETO - ME	000000000	10001	FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
339039	0000878	22/04/2016	04-Abril	R\$2.100,00	R\$2.100,00	R\$2.100,00	R\$0,00	09335592000157	ABILI FERREIRA LIMA NETO - ME	000000000	11000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
449051	0000988	26/04/2016	04-Abril	R\$1.666,53	R\$1.666,53	R\$1.666,53	R\$0,00	09335592000157	ABILI FERREIRA LIMA NETO - ME	000182015	08000	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Registros: 21

R\$ 595.322,28 R\$ 555.850,17 R\$ 531.609,08 R\$ 63.713,20

Cabe a observação ainda que o valor do contrato foi totalmente repassado aos instrutores do curso, não cabendo, conforme previsto no contrato, qualquer remuneração ao contratado.

Assim, é de se considerar a inexistência de excesso e a comprovação das despesas relativas ao Pregão Presencial 010/2016 e do Contrato 027/2016, dele decorrente, mantendo a multa imposta, para que não se repitam as falhas cometidas no Pregão Presencial 007/2016, conforme Decisão Singular DS2 - TC 00014/16, referendada através do Acórdão APL – TC 01988/16, bem como na alimentação do SAGRES e no preenchimento das notas de empenho.

ANTE O EXPOSTO, VOTO no sentido de que este egrégio Tribunal decida, preliminarmente, **CONHECER** do recurso de reconsideração interposto e, no mérito, **DAR PROVIMENTO PARCIAL** para afastar o débito imputado pelo Acórdão APL – TC 00585/18.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 08375/16

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo 08375/16**, referentes, nessa assentada, a recurso de reconsideração interposto pelo Prefeito do Município de Curral Velho, Senhor JOAQUIM ALVES BARBOSA FILHO, contra a decisão consubstanciada no **Acórdão APL - TC 00585/18** relativo à denúncia formalizada pela empresa DAYANE MAYARA BEZERRA DE ARAÚJO - ME (CNPJ 18.557.245/0001-40) contra o mencionado Prefeito, relativa ao Pregão Presencial 007/2016, **ACORDAM**, os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), à unanimidade, com declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONHECER** do recurso de reconsideração interposto e, no mérito, **DAR PROVIMENTO PARCIAL** para: **I) AFASTAR O DÉBITO** imputado pelo Acórdão APL – TC 00585/18, alínea ‘c’; e **II) MANTER AS DEMAIS** decisões.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões do Tribunal Pleno.

Plenário Ministro João Agripino.

Assinado 19 de Março de 2019 às 09:26



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE

Assinado 18 de Março de 2019 às 13:51



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

RELATOR

Assinado 18 de Março de 2019 às 14:37



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Bradson Tibério Luna Camelo

PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO